



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 154-A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 154-A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.361, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a flexibilização da Abertura do Comércio as medidas sanitárias a serem adotadas durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, sobre o retorno dos servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados que se encontram no grupo de risco às suas atividades laborais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO situação epidemiológica atual, sem prejuízos de novas restrições posteriores;

CONSIDERANDO a existência pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais e o Decretos Municipais que estabeleceram quarentena no Estado de São Paulo e no Município de Buritama, respectivamente, até 31/05/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994/2020, que prorrogou a quarentena a partir de 1º de junho de 2020, com a retomada consciente de algumas atividades econômicas no Estado;

CONSIDERANDO que no plano do Governo do Estado de flexibilização da quarentena, denominado Plano São Paulo, o Município de Buritama se enquadra na cor laranja – fase 2 que possibilita abertura de um número maior de setores;

CONSIDERANDO que até o dia 27/05/2020, o Município de Buritama contava com 16 (dezesseis) casos

confirmados de CORONAVÍRUS, sendo que desses, 12 (doze) curados, 02 (dois) em isolamento domiciliar, 02 (dois) internados e leito clínico e nenhum óbito;

CONSIDERANDO que o distanciamento social ampliado no município de Buritama, possibilitou à Prefeitura adotar todas as medidas necessárias de prevenção do coronavírus;

CONSIDERANDO que a manutenção prolongada do distanciamento social ampliado pode causar impactos significativos na economia local;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Saúde está monitorando todos os casos não só de Covid-19, mas também de Síndrome Respiratória Aguda Grave;

CONSIDERANDO que as atividades, principalmente no âmbito comercial e prestadores de serviços, necessitam no mínimo iniciar um trabalho, com todas precauções, para progressivamente voltar à normalidade e minimizar suas perdas, de modo a garantir sua sobrevivência;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Seletivo quando garantidos os condicionantes mínimos de funcionamento da estrutura da saúde pública, torna-se um meio eficaz de retomada da atividade laboral e econômica, com a criação gradual de imunidade da população de modo controlado, bem como redução dos traumas sociais decorrentes do distanciamento social ampliado;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizarmos as atividades de pouco impacto na propagação da COVID-19, devido risco de importação do contágio;

CONSIDERANDO que o isolamento social tem como objetivo alargar a curva de pessoas infectadas para que possa ter condições de tratamento, e não impedir a pandemia, pois no final teremos a mesma quantidade de pessoas com a doença;

CONSIDERANDO que nossa Fiscalização Tributária e Vigilância Sanitária tem realizado um árduo trabalho no município para conter desvios do Decreto de Isolamento Social;

CONSIDERANDO que as aglomerações ocorrem predominantemente em Supermercados e nas instituições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 154-A

Página 3 de 7

financeiras, atividades essenciais autorizadas pelo Estado;

CONSIDERANDO que a curva de contaminação pelo COVID-19 tem se mantido em controle no Município, de acordo com os informes epidemiológicos de coronavírus expedidos pelo Departamento Municipal de Saúde, juntamente com as normas técnicas do Departamento de Vigilância Sanitária do Município;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-6341 que reconheceu a competência e autonomia do Município em regular as atividades locais no combate ao Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.336/2020 e suas alterações, que determinou o afastamento dos servidores públicos em situação de risco em virtude da Pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Comunicado SDG nº 14/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo orientando a administração local verificar e organizar a melhor forma para cumprimento da jornada de trabalho, levando em conta a utilização das ferramentas tecnológicas (teletrabalho), compensação da jornada de trabalho, banco de horas (onde for adotado), antecipação de feriados ou férias e outras medidas de interesse público;

CONSIDERANDO que alguns servidores públicos municipais que pertencem ao grupo de risco estão sofrendo prejuízos uma vez que em virtude do afastamento estão sendo antecipados férias do período aquisitivo de 2021/2022, por não possuir outra forma de compensação;

CONSIDERANDO a necessidade regulamentar o retorno às atividades dos servidores públicos municipais que se encontram afastados por pertencerem a grupo de risco.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA DO COMÉRCIO

Art. 1º. Fica autorizado a partir de 1º/06/2020 o retorno gradual do funcionamento dos serviços e atividades definidas neste Decreto, desde que cumpram todas as medidas sanitárias exigidas à preservação da saúde da

população.

I – a autorização que especifica o presente Decreto não abrange eventos, casas noturnas, galerias, estabelecimentos congêneres, clubes, associações recreativas e similares e quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, os quais continuam suspensos.

II – O presente decreto de flexibilização abrange as seguintes atividades:

a) os hospitais e serviços de saúde, compreendidos nesses, entre outros, os serviços de atendimento ao paciente, laboratórios, clínicas, consultórios e os serviços odontológicos;

b) farmácias, drogarias e comércio de produtos para saúde, inclusive óticas;

c) estabelecimentos comerciais de venda de produtos alimentícios, ficando vedado aos clientes o consumo de alimentos nestes locais;

d) bares, lanchonetes, restaurantes, padarias e lojas de conveniência, sendo expressamente vedado toda e qualquer forma de consumo no local;

e) distribuidoras e revendedoras de gás; postos de combustíveis e derivados;

f) estabelecimentos de saúde animal, incluindo pets shops;

g) coleta de lixo; serviços de tratamento e abastecimento água e esgoto, e energia elétrica;

h) serviços de manutenção e guincho de veículos automotores, motocicletas e bicicletas;

i) as atividades cuja natureza não exija atendimento ao público, inclusive escritórios de advocacia, de contabilidade e imobiliárias, com acesso restrito apenas aos clientes;

j) a prestação de serviços em sistema de trabalho home office, como telecomunicação, imprensa e call center;

k) Bancos, unidades lotéricas;

l) empresas de segurança, pública e privada;

m) serviços de limpeza e lavanderias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 154-A

Página 4 de 7

n) indústrias e construção civil, incluindo lojas de materiais para construção;

o) hotéis;

p) Transporte e entregas de carga em geral;

q) Atividades da administração pública e órgãos que atuam por delegação do Estado;

r) Estacionamento, Locação de veículos e bancas de jornal;

s) cadeia de abastecimento e logística da produção agropecuária;

t) os estabelecimentos de assistência técnica de produtos elétricos e eletrônicos;

u) Estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e bicicletas;

v) Barbearias, Cabelereiros e Clínicas de Estética, exclusivamente para atendimento presencial individualizado, com agendamento e uso obrigatório de máscara pelos funcionários;

w) Academias com número de aluno relativo a 40% dos aparelhos fixos, disponibilizando materiais de higiene, álcool em gel 70%, mantendo total higienização dos aparelhos, com turno de 60 (sessenta) minutos para atendimento ao aluno, máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para treino e 15 (quinze) para higienização do ambiente.

y) Atividades Religiosas de qualquer natureza, desde que respeitadas a lotação máxima de 30% da capacidade do local, bem como a adoção das medidas de prevenção divulgadas pelo Ministério da Saúde, dentre elas a disponibilização de álcool em gel, a disposição do espaço físico de forma a garantir a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas e a utilização de máscara por todos os presentes.

II - os estabelecimentos comerciais e serviços que não se enquadram nas exceções do inciso deste artigo e que optarem exclusivamente pelo sistema de entrega em domicílio, drive-thru ou atendimento domiciliar (delivery), poderão permanecer em atividade.

§ 1º - O drive-thru somente será permitido aos estabelecimentos que possuam área de estacionamento

ou áreas para entradas/saídas de veículos, ficando proibido o acesso/parada de veículos sobre as calçadas, corredores de ônibus e demais locais proibidos pelas regras de trânsito, bem como utilizar-se de mesas, cadeiras ou cones ou similares para reservar vagas na via pública.

Art. 2º - Fica determinado aos Estabelecimentos e serviços que permanecerão em funcionamento no Município, a adoção das seguintes medidas:

I - Deverá ser respeitada, nas áreas de consumação de alimentos destinadas aos empregados/funcionários, a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa e a distância mínima linear de 2 (dois) metros entre assentos de um conjunto de mesas a outro.

II - Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metro de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento, exceto serviços de hospitais;

III - Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2,25m² de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos), exceto serviços de hospitais.

IV - Deverão priorizar o sistema de entrega em domicílio, drive-thru ou atendimento domiciliar;

V - Deverão proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais às dependências dos estabelecimentos e serviços, exceto serviços de saúde.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar, além das medidas dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, no que couber, as seguintes medidas, cumulativamente:

I) - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;

II) - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III) - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 154-A

Página 5 de 7

com água sanitária;

IV) - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V) - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

VI) - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII) – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;

VIII) - fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.

IX) - garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;

X) - assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;

XI) – fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílio de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse.

Art. 3º - Este Decreto poderá ser alterado ou até mesmo revogado, caso novas recomendações dos órgãos sanitários, nos âmbitos Federal (Anvisa), Estadual e Municipal (Vigilância Sanitária) com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 4º - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Buritama, serão passíveis de punições previstas no Código de Posturas do Municipal, inclusive com interdição das atividades comercial, industrial e de serviços.

Art. 5º - Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 29 de Maio de 2020, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO N.º 4.362, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre o reestabelecimento do horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais, retorno dos servidores, efetivos, comissionados, empregados públicos ou contratados que se encontram no grupo de risco às suas atividades laborais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO situação epidemiológica atual, sem prejuízos de novas restrições posteriores;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais e o Decretos Municipais que estabeleceram quarentena no Estado de São Paulo e no Município de Buritama, respectivamente, tem efeitos até 31/05/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.994 de 28 de maio de 2020, que prorrogou a quarentena a partir de 1º de junho de 2020, com a retomada gradativa e consciente de algumas atividades econômicas no Estado;

CONSIDERANDO que no plano do Governo do Estado de flexibilização da quarentena, denominado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 154-A

Página 6 de 7

Plano São Paulo, o Município de Buritama se enquadra na cor AMARELA - Fase 3, que possibilita abertura de um número maior de setores empresariais;

CONSIDERANDO que até o dia 27/05/2020, o Município de Buritama contava com 16 (dezesesseis) casos confirmados de CORONAVÍRUS, sendo que desses, 12 (doze) curados, 02 (dois) em isolamento domiciliar, 02 (dois) internados e leito clínico e nenhum óbito;

CONSIDERANDO que o distanciamento social ampliado no município de Buritama, possibilitou à Prefeitura adotar todas as medidas necessárias de prevenção do coronavírus;

CONSIDERANDO que a manutenção prolongada do distanciamento social ampliado pode causar impactos, e alguns serviços públicos, principalmente os administrativos já possam ser retomados;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Seletivo quando garantidos os condicionantes mínimos de funcionamento da estrutura da saúde pública, torna-se um meio eficaz de retomada da atividade laboral e econômica, com a criação gradual de imunidade da população de modo controlado, bem como redução dos traumas sociais decorrentes do distanciamento social ampliado;

CONSIDERANDO que a curva de contaminação pelo COVID-19 tem se mantido em controle no Município, de acordo com os informes epidemiológicos de coronavírus expedidos pelo Departamento Municipal de Saúde, juntamente com as normas técnicas do Departamento de Vigilância Sanitária do Município;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-6341 que reconheceu a competência e autonomia do Município em regular as atividades locais no combate ao Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.336/2020 e suas alterações, que determinou o afastamento dos servidores públicos em situação de risco em virtude da Pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Comunicado SDG nº 14/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo orientando a administração local

verificar e organizar a melhor forma para cumprimento da jornada de trabalho, levando em conta a utilização das ferramentas tecnológicas (teletrabalho), compensação da jornada de trabalho, banco de horas (onde for adotado), antecipação de feriados ou férias e outras medidas de interesse público;

CONSIDERANDO que alguns servidores públicos municipais que pertencem ao grupo de risco estão sofrendo prejuízos uma vez que em virtude do afastamento estão sendo antecipados férias do período aquisitivo de 2021/2022, por não possuir outra forma de compensação;

CONSIDERANDO a necessidade regulamentar o retorno às atividades dos servidores públicos municipais que se encontram afastados por pertencerem a grupo de risco.

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento dos órgãos públicos municipais, com exceção as unidades escolares, creches e pré-escola, terão seu horário de funcionamento reestabelecidos a normalidade, a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 2º - Os servidores municipais, pertencentes ao grupo de risco, considerados essenciais para o funcionamento do Poder Executivo, cujas atividades sejam passíveis de execução fora da repartição pública, ficam submetidos ao regime de Teletrabalho (home office), têm prorrogada a sua condição especial até o dia 15 de junho de 2020.

§ 1º - Considera-se Teletrabalho, a atividade desempenhada pelo servidor fora das dependências da repartição pública, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação, podendo ser prestado na própria residência do servidor público, ou em qualquer outro ambiente externo privado.

§ 2º - As atividades desempenhadas pelo servidor submetido ao regime de Teletrabalho deverão ser atestadas pelo gestor da pasta através de relatório das atividades desenvolvidas.

§ 3º - O regime de Teletrabalho será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 154-A

Página 7 de 7

normativa do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Será facultado aos servidores municipais afastados por pertencerem ao grupo de risco de acordo com o Decreto Municipal nº 4.336/2020 e suas alterações, que não se enquadrarem na categoria de servidores tratados no artigo anterior, a qualquer tempo, por sua livre e espontânea iniciativa, o requerimento para trabalharem novamente de forma presencial.

§ 1º - Para o pedido de retorno para a forma presencial, o servidor público preencherá, de próprio punho, o "Requerimento de Retorno ao Trabalho" que passa a fazer parte integrante do presente Decreto, devendo ser entregue no primeiro dia útil posterior a edição deste decreto, além de apresentar atestado médico de aptidão.

§ 2º - O atestado médico, de que trata o parágrafo anterior, obrigatoriamente, será entregue para que seja juntado ao requerimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste decreto, devendo conter obrigatoriamente além da declaração de aptidão, nome completo do servidor, data de emissão, carimbo e assinatura do profissional médico.

Art. 4º - Caberá ao Diretor de cada pasta a qual o servidor público estiver subordinado, se o caso, estabelecer o local onde ele será lotado no retorno às suas atividades, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado.

Art. 5º - Ficam convalidadas as regras de compensação de dias não laborados disciplinados em decretos anteriores, observando os critérios de compensação em férias ou licença-prêmio, mesmo que negativo em favor da Administração, nos termos do art. 14 da MP nº 927/20 de 22 de março de 2020.

Parágrafo único: Os dias não laborados pelos profissionais do magistério além da compensação de que trata o caput, poderão ser compensados como antecipação de períodos de recesso escolar, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 29 de Maio de 2020, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

REQUERIMENTO DE RETORNO AO TRABALHO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, servidor(a) público(a) ocupante do cargo/função de _____, lotado no _____

_____, MATRÍCULA n. _____ venho por minha livre e espontânea vontade, através do presente -R-E-Q-U-E-R-E-R- o retorno ao trabalho, a partir do dia ____/____/2020, o qual me afastei por enquadrar no grupo de risco da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos dos regulamentos municipais.

Esclareço que, a qualquer momento posso rescindir o referido requerimento e passar a usufruir novamente dos meus direitos.

() Apresentarei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, declaração/atestado médico constatando minha aptidão.

() Idoso na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos).

Nestes termos, peço deferimento.

Buritama, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Requerente

Ciente : ____/____/2020 (chefe imediato)

() DEFIRO (de Acordo) () INDEFIRO

Assinatura/Carimbo Diretor do Departamento